



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

---

Conceição do Coité, 24 de abril de 2026.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à instituição financeira competente, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, com ou sem garantia da União.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a captação de recursos destinados à construção do Hospital Municipal Hamilton Rios de Araújo, bem como à aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, estruturando uma unidade moderna, capaz de atender com maior eficiência e dignidade as demandas da população.

Trata-se de um investimento de elevada relevância para o Município, representando um avanço significativo na rede pública de saúde, com potencial para ampliar o acesso aos serviços, reduzir deslocamentos para outros centros e proporcionar melhores condições de atendimento aos cidadãos coiteenses. A concretização desta obra traduz um ganho direto na qualidade de vida da população, além de fortalecer a capacidade instalada do sistema municipal de saúde.

Ressalta-se que a operação pretendida observa integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), bem como os limites legais de endividamento do Município, assegurando responsabilidade fiscal, segurança jurídica e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

---

equilíbrio das contas públicas. Ademais, o projeto contempla mecanismos de garantia em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e do seu expressivo interesse público, contamos com a análise e aprovação por parte dos nobres Vereadores, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Projeto de Lei Ordinária n.º \_\_\_\_\_**

**de 24 de abril de 2026**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira competente, com ou sem a Garantia da União.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou outra instituição financeira competente, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 24 de abril de 2026.



**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal